



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGENS E ULTRASSONOGRAFIAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 – PREÂMBULO:

1.1 – O Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde, com a Interveniência do Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com o Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Portarias nº. 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001, Lei Municipal nº 2229/2024, além de recomendações técnicas e jurisprudenciais de Tribunais de Contas Estaduais e do Tribunal de Contas da União, torna pública a realização de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de imagens e ultrassonografias para atendimento aos usuários das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde., nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto a abertura do Edital de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de imagens e ultrassonografias para atendimento aos usuários das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde..

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento as **pessoas jurídicas** da área médica que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1- As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Compras – Paço Municipal Sidnei Polato – Rua Manoel Ribas, 160, centro– Fone (44) 3537-8100, a partir da publicação do presente edital no Órgão Oficial do Município e exposição nos átrios da municipalidade.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer tempo durante a vigência de 12 meses, deste edital.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo.

f i t @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 à Comissão de Licitações através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Engenheiro Beltrão, localizada na Rua Manoel Ribas, nº 160, Centro – Fone (44) 3537-8100 –, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Engenheiro Beltrão - Paraná, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR

REFERENTE: EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGENS E ULTRASSONOGRAFIAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para credenciamento – pessoa jurídica - deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – anexo III;
- d) - declaração de não existência de trabalhadores menores – anexo IV;
- e) - cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio(s) gerente(s);
- f) - cópia do CNPJ da empresa;
- g) - cópias do Ato Constitutivo e sua(s) alteração(ões);
- h) - certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da empresa;
- i) - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelos sites: www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br e www.trt2.jus.br;
- k) - cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho de classe específica da área de saúde, do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, acompanhada do respectivo documento de identidade;
- l) Comprovação de vínculo empregatício entre o profissional responsável e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho e Ficha de Registro da Empresa, ou Contrato de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá

f i t @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ser feita através da cópia da Ata Assembléia de sua investidura no cargo ou Ato Constitutivo da Empresa.

6.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através do órgão Oficial do Município e de publicações nos átrios da municipalidade, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.

7.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

7.3 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 – Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

8.1.1 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações ao interessado.

8.1.2 - A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante.

8.1.3 - Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

8.1.4 - Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise de requerimento, um prazo extra de até 45 dias (quarenta e cinco) dias corridos para a análise.

8.1.5 - Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

8.2 – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços – anexo VI, vinculadas ao respectivo Contrato de Prestação de Serviços – anexo VII.

8.3 - A convocação será por edital e obedecerá a ordem seqüencial da data de inscrição, de quem esteja habilitado.

8.4 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.5 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

8.6 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.



8.7 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como desatendeu as condições/critérios mínimos do SUS, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será regida pelo Termo de Referência (anexo V).

9.2 – O valor disponível para realização dos serviços será de no máximo **R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais)**.

9.3 – O prazo de execução dos serviços do presente edital será de 12 (doze) meses, sendo que os credenciamentos efetivados serão pagos em proporcionalidade.

9.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas áreas médicas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.6 – Cada área credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço – anexo VI, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços – anexo VII;

9.7 – A quitação do pagamento será realizada até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal referente à prestação dos serviços, mediante avaliação técnica e aprovação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 – O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde – especialidades SIA/SUS - prevista pelo item 9.5.

10 – DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. Neste credenciamento serão adotadas as seguintes hipóteses de contratação:

a) - **paralela e não excludente** - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

b) - **com seleção a critério de terceiros** - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

10.2 nos casos de contratações **paralelas e não excludentes**, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

10.3 quando o interesse público revelar a impossibilidade das contratações concomitantes de todos credenciados, o **Órgão Requisitante definirá critérios objetivos para a distribuição das demandas**, entre os quais, adotados de forma combinada ou não:

a) - ordem seqüencial da data de inscrição, por dia, hora, minuto e segundo.

b) - entrevista.

10.4 as contratações de serviços de análises clínicas e toxicológicas, serão **paralelas e não excludentes**.



10.5 a **seleção a critério de terceiros**, ocorre sem a escolha voluntária da Administração Pública, isto porque ela será realizada pelo beneficiário dos serviços ofertados, ou seja, um terceiro alheio à Administração.

10.6 nos casos **seleção a critério de terceiros** será colocado ao usuário os nomes das empresas legalmente credenciadas, cabendo à ele, sem a mínima interferência do Governo Municipal, a escolha que lhe aprouver, em homenagem aos fatos ensinamentos doutrinários, bem como à abundante jurisprudência e, agora, a bem-vinda clareza do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

10.7 O pedido será elaborado formalmente pelo usuário.

10.8 Assim sendo haverá rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

11 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

11.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público n.º06/2024 e Lei Federal nº. 14133/2021, será de 12 (doze) meses.

11.2 - Os credenciamentos efetivados após este período serão pagos em proporcionalidade.

11.3 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo art. 156 da Lei 14133/2021.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente firmada e atestada pelo órgão de saúde municipal.

12.2 – A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao respectivo Contrato de Prestação de Serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

12.3 – O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assuma os encargos com a respectiva ordem de pagamento ou através de cheque recebido na Secretaria Municipal de Finanças

12.4 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

0700110301001620273390390000

13 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1 – Os valores dos procedimentos serão os definidos pela Tabela SUS vigente.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14133/2021.

14.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município (vide item 16.2 deste Edital).

15 - DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital, inclusive as condições de habilitação.



15.2 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na legislação aplicável ao caso.

15.3 - A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal de Saúde de Engenheiro Beltrão/PR, cujo deferimento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste contrato.

16 - POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, usuário ou não dos serviços de saúde de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços.

16.2 - As denúncias poderão ser efetuadas à Administração, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde junto ao seu Secretário, ou indiretamente através da Ouvidoria do Município, à Rua Manoel Ribas n.º 160 – Paço Municipal Sidnei Polato, na Cidade de Engenheiro Beltrão/PR, através do site do Município www.engenheirobeltrao.pr.gov.br ou telefone (44) 3537 8100.

16.3 - A prestação dos serviços de saúde ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, a qual será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

17 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

17.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei n.º. 14133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN n.º. 71/2004-ANSS.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao Setor de Licitações e Compras – Paço Municipal Sidnei Polato – Rua Manoel Ribas, 160, Centro – Fone (44) 3537-8100, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Engenheiro Beltrão– Paraná.

18.2 – Fica eleito o foro da comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

19 – ANEXOS:

16.1 – Os anexos integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Compras – à Rua Manoel Ribas, n.º 160, Centro – Fone (44) 3537-8100, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min em dias de expediente no Paço Municipal Sidnei Polato, em Engenheiro Beltrão– Paraná.



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I - Requerimento de Credenciamento
ANEXO II - Declaração de Idoneidade
ANEXO III - Declaração de Sujeição às condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
ANEXO IV - Termo de Referência
ANEXO V - Certificado de Credenciamento
ANEXO VI - Contrato de Prestação de Serviços

Engenheiro Beltrão, 12 de Agosto de 2.024.

Renato Siqueira Lima
Agente de Contratação

f i d @prefeituraeb

Site oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENGENHEIRO BELTRÃO- PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de imagens e ultrassonografias para atendimento aos usuários das Unidades Básicas de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços, nos termos do Chamamento Público nº. **06/2024**, de 12 de Agosto de 2024.

Razão Social: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/c _____

DISPONIBILIDADE.

A participante se compromete a disponibilizar os serviços para o atendimento dentro das especificações a seguir:

(relacionar os serviços relacionados no termo de referência, nos quais pretende se credenciar)

Representante Legal: _____

RG. nº. : _____ CPF/MF nº. _____

Engenheiro Beltrão/PR, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

ANEXO II

f i d @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR.

A _____ (qualificação) abaixo firmada,
DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGENS E ULTRASSONOGRAFIAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE divulgado pelo Município de Engenheiro Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços de imagens e ultrassonografias, nos termos do Chamamento Público nº. **06/2024**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Engenheiro Beltrão/PR, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

f i d @prefeituraeb

Site oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENGENHEIRO BELTRÃO- PR.

A _____ (qualificação) abaixo assinada, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº. **06/2024** e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de Direito, à inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 14, § 5º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Engenheiro Beltrão/PR, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

ANEXO IV

f i d @prefeituraeb

Sito oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



TERMO DE REFERÊNCIA

I- OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de imagens e ultrassonografias para atendimento aos usuários das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabelas de exames abaixo e valores máximos constantes da Tabela SUS:

II - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

SERVIÇOS DE IMAGENS E ULTRASSONOGRAFIA

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) No ato da assinatura do termo de contrato, serão definidos os locais para a execução dos serviços, em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

b) O (a) credenciado (a) terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo as execuções dos mesmos serem demandados na sede ou nos interiores do município.

c) Diante da essencialidade dos serviços e considerando que o texto constitucional admite a execução das ações e serviços de saúde através de terceiros (art. 197), a pessoa jurídica ou pessoa física poderá usar as instalações e materiais disponibilizados pelo Governo Municipal.

AValiação DE CUSTOS:

Em observância a exigência legal, o Fundo Municipal de Saúde tomou por base os valores de exames constantes da Tabela SUS, estimando um gasto mensal médio com o objeto desta licitação, de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) mensais, para um período de 12 meses, totalizando R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).

TABELA DE EXAMES DE IMAGENS E ULTRASSONOGRAFIA – 2024	
Descrição	Valor (R\$)
Abdomen total	R\$ 115,00
Abdomen superior	
Próstata	
Pélvico ginecológico	
Rins e vias	
Tireoide	
Bolsa escrotal	
Partes moles/estruturas superficiais	
Pescoço	
Ombro	
Cotovelos	
Punhos	
Mãos	
Joelhos	
Tornozelos	
Pés	
Transvaginal	



Obstétrico	
Mamas	
Axilas	

III - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS:

O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, no exercício financeiro de 2.024, sob o número 0700110301001620273390390000, ocorrendo adequação orçamentária e financeira para a despesa, conforme estimativa contida no item II apurada pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV - FISCALIZAÇÃO:

- a) O serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, áreas responsáveis pela gestão do Contrato.
- b) Caberá aos representantes da SMS e do FMS, fiscais do Contrato, procederem às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- c) A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da SMS e do FMS ou de seus agentes e prepostos.
- d) A SMS e o FMS se reservam o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste Anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em lei.
- e) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a SMS e o FMS.

V - FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O valor a ser pago mensalmente pelo FMS corresponderá à quantidade de serviços efetivamente realizados no mês anterior, multiplicada pelo preço para cada exame constantes da tabela SUS;
- b) O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua aceitação pelo FMS, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira do FMS, acompanhada da **CND/INSS** e do **CRF/FGTS** vigentes.
- c) A aceitação do serviço será dada por servidor ou equipe designada pela SMS/FMS para tal fim, mediante a confrontação dos preços constantes da nota fiscal com os preços contratados e, ainda, com o serviço efetivamente realizado durante o período cobrado.

VI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções administrativas são as previstas no título 14 do Edital e as penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

VII - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência, bem como a definição dos valores máximos, foram elaborados pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

Engenheiro Beltrão, 05 de Agosto de 2.024.

Ana Deyse de Araujo
Secretária Municipal de Saúde



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO V
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGENS E
ULTRASSONOGRAFIAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS
DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Certificado de Credenciamento/Ordem de Serviço Nº. ____/2024

Agente Credenciador:- PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO –
PARANÁ.

Agente Credenciado:-

CNPJ nº.

Endereço – Avenida nº. – – PR

Secretário Municipal de Saúde - CI/RG nº. da

SSP/PR. CPF/MF nº. - Endereço – Rua nº. –

Engenheiro Beltrão- PR

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE IMAGENS E ULTRASSONOGRAFIAS PARA ATENDIMENTO AOS
USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Especialidade: conforme Termo de Referência

O Credenciado deverá realizar a prestação dos serviços da seguinte maneira:

Os serviços acima descritos deverão ser prestados de acordo com a necessidade da
demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Preço: A presente Ordem de Execução de Serviço será executada de forma mensal dentro
do teto financeiro disponível para cada especialidade, considerando os valores
estabelecidos na tabela constante no termo de referência (Anexo V), com base nas
necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0700110301001620273390390000

Prazo de vigência:de de 2024 a de de 20 –

Execução mensal.

Data da Emissão do Certificado de Credenciamento: / / 2024.

Foro: Engenheiro Beltrão - Paraná.

ENGENHEIRO BELTRÃO/PR., em ... de de 2024.

Secretário Municipal de Saúde

f i t @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO VI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – PMEB Nº. ____/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. ____/2024

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE IMAGENS E
ULTRASSONOGRAFIAS PARA
ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DAS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Ribas n.º 160, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.950.039/0001-31, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Adalmir José Garbim Junior, portador da Cédula de Identidade RG n.º 000000-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 000000, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei n.º 14133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, Portarias n.º 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN n.º 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução n.º 1613/2001-CFM, Lei Municipal n.º 2229/2024, além de recomendações técnicas e jurisprudenciais de Tribunais de Contas Estaduais e do Tribunal de Contas da União, que autorizam a realização de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGENS E ULTRASSONOGRAFIAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, nos termos das condições estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO – PMEB Nº. 06/2024, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação n.º 20/2024, com base no art. 74 IV c/c 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE IMAGENS E ULTRASSONOGRAFIAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**.

, conforme a tabela a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

f i t @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias do CONTRATADO, e posto que o pagamento será feito considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de Chamamento Público nº 06/2024 e seus anexos, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente e de forma complementar em estabelecimento próprio por profissionais dentro de suas especialidades, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais vinculados à empresa contratada :

I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a empresa contratada;

III – O profissional autônomo que presta serviços à empresa contratada;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela empresa contratada para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, e4m nome da empresa.

§3º - A empresa contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 06/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA CONTRATADA se obriga, ainda, a:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Engenheiro Beltrão;

V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;



VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

VIII – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

IX - A Contratada como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de credenciamento nº. 006/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

II - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução de doze meses e vigência por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços objetos desse contrato para o período de 12 meses será de até R\$ _____,00 (..... mil reais), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os procedimentos devem atender a Tabela de Exames e valores definidas pelo SUS, previamente consignados no Anexo V do edital de Chamamento Público - PMEB Nº. ____/2024.

§2º O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

0700110301001620273390390000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.



§3º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo SMS e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento e fiscalização dos serviços.

§1º A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

§2º O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assuma os encargos com a respectiva ordem de pagamento ou através de cheque recebido na Secretaria Municipal de FINANÇAS.

§ 3º - O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14133/2021.

§ 1º - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

§ 2º - É vedada a cobrança de sobretaxas pela CONTRATADA, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços poderá ser aplicada a multa cabível.

§ 2º - A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021 e legislação pertinente, as condições expressas no Credenciamento nº. 06/2024, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

ENGENHEIRO BELTRÃO, ... de de 2024.

Prefeito Municipal

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS

1.

2.

f i d @prefeituraeb

Site oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR